

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sin. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiann – Pernambuco – Fone: 3626-8300 E-mail: <u>prefeitura goiana @hotmail.com</u> Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.087/2008

Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiro em veículo automotor tipo motocicleta, denominado de moto-táxi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art.1° - O serviço de transporte individual de passageiros, através de veículo automotor tipo motocicleta, no Município de Goiana, denominado moto-táxi, será prestado mediante autorização do Poder Executivo, a partir desta Lei, sob o regime de permissão, e na forma do art.175 da Constituição Federal, complementado pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e sua modificações, com a rigorosa observância ao disposto na Lei Complementar nº 015/2004.

§ 1º - A permissão para a exploração do serviço de moto táxi, será outorgada exclusivamente à pessoa física, na condição de autônomo e será pessoal, podendo ser transferível, admitindo-se a sua atribuição à terceiro ou a sucessor a qualquer título, observando-se a não possibilidade de nova aquisição de outorga ao permi sionário, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de transferência da autorização.

§ 2º - Cada permissionário terá direito a somente uma permissão.

Line em Brasão 9



... 🛬: Marechal Deodoro da Fonseca. 📶, CNPJ nº 10 150.043/0001-07

Goiana – Pernumbuco – Fone: 3626-8300 E-mail: <u>preferiora goiana@hotmail.com</u> Gabinete do Prefeito

- § 3º A permissão terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua expedição, prorrogável a cada dois anos, satisfeitas as exigências do Edital de Licitação e demais normas atinentes à prestação do serviço de moto-táxi.
- Art.2º O número de permissões para o serviço de mototáxi no Município de Goiana, é de 400 (quatrocentos), podendo este número ser aumentado, de acordo com o aumento da população, através de Decreto Executivo.
- Art.3" Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos desta Lei são os constantes do Anexo II.

CAPÍTULO II

DO PERMISSIONÁRIO

Art.4º - Outorgada a Permissão, o permissionário receberá uma credencial de transporte, que estará a ele vinculada, e uma credencial de tráfego, relativa ao veículo, as quais serão processadas, após a apresentação dos documentos anualmente, mediante requerimento do permissionário.

Parágrafo único - Os decumentos citados neste artigo deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art.5º - a renovação do credenciamento anual do permissionário farse-á mediante requerimento, e apresentado no prazo estipulado em calendário pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único — Havendo renovação do credenciamento, será emitida guia de arrecadação visando o recolhimento da taxa.

Art.6° - Após a expedição da primeira credencial de transporte, as demais estarão condicionadas a comprovação através do histórico do permissionário e/ou condutor auxiliar, emitido pelo Detran e pela Polícia Rodoviária Federal e Coordenadoria Gestora de Trânsito e Transportes.

2

Nunun



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sin, CNPI nº 10.150.043/0001-07

Gotana – Pernambuco – Fone 3626-8300 F-mail, prefeitura gotana (Thormail.com Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS

- Art.7º Os veículos destinados ao serviço de moto-táxi deverão possuir:
- I motor com potência minima de 125 e máxima de 250 cilindradas,
 e em perfeito estado de conservação e funcionamento, atestado mediante vistoria;
- § 1º A vistoria de que trata este inciso, será realizada anualmente, em caráter especial, independentemente de outras vistorias previstas na legislação.
- § 2º Na vistoria será verificado se o veículo atende a todas as exigências previstas na legislação de trânsito e de transporte, salvo exceções devidamente regulam ntadas pelo Poder Executivo.
- § 3º No caso de acidente com o veículo, em que haja dano ao mesmo, este deverá ser submetido à nova vistoria para avaliação das condições de trafegabilidade e posterior certificação para continuar operando, ou não, o serviço.
- § 4º As motocicletas de transporte individual de passageiros, além dos equipamentos obrigatórios constantes da Resolução CONTRAN Nº 14/98 e demais exigências previstas na Legislação de Trânsito e da DELIBERAÇÃO CETRAN-PF Nº 001, RECIFE, 16 DE ABRIL DE 2001, somente poderão circular dotadas do que segue: registro e licenciamento no Município de Goiana em nome do permissionário ou autorização do proprietário do veículo.
- Art.8° A substituição do veículo moto-táxi poderá ser autorizada, desde que atenda às exigências fixadas no art.7° desta Lei.



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, ≰n. CNPJ nº 10 150 043/0001-07

Goiana – Pernambuco Fone: 3626-8300 E-mail: prefeitura goiana Photmail.com Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – os prazos para substituição dos veículos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo, à partir de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei, definir os critérios para regulamentação e padronização dos veículos destinados a prestação do serviço de moto-táxi.

C APÍTULO IV

DO SERVIÇO E REGIME DE EXPLORAÇÃO

- Art.10 A exploração do serviço, de que trata esta Lei, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, o qual, também é o responsável por toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à operação, manutenção, tributos e demais encargos.
- Art.11 O Poder Executivo poderá implementar propostas de modificações de quaisquer características do serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências, dos usuários, dos permissionários e da comunidade e, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único – As modificações, de que se trata este artigo, basear-se-ão em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos.

- Art. 12 O Poder Executivo manterá um acompanhamento permanente da operação deste serviço, buscando adaptar as especificações da oferta e eventuais alterações detectadas na demanda.
- Art. 13 Os permissionários só poderão operar nos serviços em que estiverem credenciados.
- Art. 14 Os permissionários, quando em serviço, poderão circular livremente em busca de passageiros, em todo o Município de Goiana, obedecidos às normas de transportes e trânsito ou em seu ponto de mototáxi estabelecido pelo Poder Fx cutivo.

H

Av. Marechal Deodoro da Finiseca, sin. CNPJ nº 10 150.043/0001-07



Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-8300

E-mail: prefeitura_goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Sempre que necessário e conveniente ao interesse público, serão definidos pontos de moto-táxi para motocicletas deste serviço, em função de estudos técnicos apresentados pelo Poder Executivo Municipal.

- Art. 15 Poderão ser instalados nos veículos, sistema de controle via rádio comunicação, ou similar, desde que autorizados pelo órgão nacional de telecomunicação competente.
- Art. 16 A execução do transporte remunerado individual de passageiros em motocicletas, a constatação de cobrança de tarifas, o anúncio verbal ou por escrito de itinerário, a captação de passageiros, e o uso de equipamento similar ao padronizado pelo Poder Executivo para o serviço de moto-táxi, quando constatado pelos agentes de fiscalização, na ausência de autorização ou permissão do poder concedente, será considerada ilegal.
- § 1º O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator às penalidades previstas no Capítulo XI da presente Lei.
- § 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus agentes, fiscalizará o cumprimento das disposições deste artigo e aplicará as penalidades cabíveis, em cada caso.

CAPÌTULO V

DAS TARIFAS

- Art. 17 A tarifa a ser aplicada no serviço de moto-táxi será estabelecida por ato do Poder Executivo, obedecidas às disposições legais.
- § 1º Fica, autorizado o Poder Executivo a estabelecer tarifas diferenciadas para determinados períodos.
- § 2° Aquele que aplicar multa diferenciada da que será estabelecida pelo Poder Executivo, sofrerá as penalidades contidas na presente Lei.





Av. Marechal Deodoro da Fonseca, vin, CNPI nº 10.150.043.0001-07

Gotana Pernambuco Fone 3626-8300

F-mail prefettura gotana a hormail com

Gabinete do Prefetto

Art. 18 – O valor das tarifas a serem praticadas no serviço de moto-táxi, será reajustado anualmente, para mais ou para menos, considerando-se como data base o primeiro dia útil do mês de julho, de cada ano.

Art. 19 – Em contrapartida, aos riscos da permissão, o permissionário terá direito a revisão do valor da tarifa para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I – sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobreviverem disposições regulamentares ocorridas após a assinatura do termo de permissão, de comprovada repercussão nos custos do permissionário, conforme o aso.

II – sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variação de custo para o permissionário.

III – sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos no art. 19 desta Lei, observados os preceitos legais pertinentes.

§ 1º - O processo de revisão de tarifa do serviço, terá início mediante requerimento dirigido pelo representante da categoria, ao Poder Executivo, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas neste artigo, sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas do permissionário.

§ 2º - O poder concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

§ 3º - Aprovado o requerimento, o Poder Executivo autorizará, ou não, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que o mesmo seja praticado pelos mototaxistas.



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, vn. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone 3626-8300 E-mail: <u>prefeitura gorana a hotmail conti</u> Galunete do Prefeito

§ 4º - Homologado o reajuste da tarifa os mototaxistas ficam autorizados a praticá-lo, imediatamente.

Art.20 - a revisão do valor da tarifa do serviço poderá ter início, também, de oficio pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS PONTOS DE MOTO-TÁXI

Seção I

Ponto de moto-táxi fixo

- Art.21º Através da Coordenadoria Gestora de Trânsito e Transportes CGTT os pontos de moto-táxi fixo serão definidos pelo Poder Executivo, sendo vedada qualquer alteração estrutural ou de localização, sem prévia autorização.
- § 1º Os pontos de moto-táxi serão devidamente sinalizados e sua distribuição ocorrerá mediante sorteio ou outro meio a ser definido pelo Poder Executivo, através da CGTT:
- § 2º Nos pontos de que trata o caput deste artigo, o número de vagas, não poderá ser superior a 15 (quinze) veículos e cada ponto terá um coordenador;
- § 3º Fica proibida a fixação de ponto de moto-táxi em distância inferior a 20 (vinte) metros da parada de ônibus coletivo, ponto de táxi, parada de emergência, escola, hospital, reservado a veículo de socorro ou áreas de segurança militar e policial ou estacionamento regulamentado para uso específico, respeitados os pontos já existentes anteriormente à esta Lei.
- § 4º No ponto de moto-táxi deverá haver ordem, disciplina e respeito, sob pena de suspensão individual ou coletiva do alvará do ponto.



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sn. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco Fone 3626-8300 E-mail: prefeitura gorana d botmoit com Gabinete do Prefeito

- § 5º Qualquer ponto de moto-táxi poderá ser extinto ou transferido por ato do Poder Executivo.
- § 6º As alterações estruturais do ponto, quando solicitadas e autorizadas, correrão por conta dos permissionários autorizados para o local, o que não caracteriza vínculo permanente no ponto, sendo permitidos a instalação de telefone ou outro meio de comunicação;

Seção II

Ponto de moto-táxi rotativo

Art.22° - Os pontos de moto-táxi rotativos serão definidos e regulamentados pelo Poder Executivo, considerando-se o seguinte através da CGTT:

I - a demanda do serviço;

II – a forma de rodizio entre os permissionários e condutores auxiliares; e

III – a continuidade do serviço nos pontos fixos.

Art.23 - As infrações cometidas em relação aos preceitos desta Lei, ou definidas pela legislação Federal, serão autuadas na forma procedimental estabelecida desta Lei.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Dos mototaxistas

Musseu



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sn. CNP1 nº 10 150 043/0001-07



Goinna – Pernambuco – Fone: 3626-8300 E-mail: <u>prefeitura goinna@hotmail com</u> Gabinete do Prefeito

- Art.24 O Poder Executivo, a pedido do permissionário, observada a conveniência do serviço, pode á autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ano, prorrogável de acordo com a necessidade e conveniência.
- § 1º A interrupção da prestação do serviço sem autorização do Poder Executivo, ou por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da permissão e acarretará sua revogação.
- § 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os casos de impossibilidade física do mototaxista, a qual também deverá ser comunicada, e se superior a 30 (trinta) dias, justificada mediante laudo médico.
- Art.25 É facultado ao permissionário desistir da permissão, sem que essa desistência possa-se constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.
- § 1º A desistência de que trata o caput deste artigo, permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo poder público municipal.
- § 2º A desistência deverá ser comunicada formalmente ao Poder Executivo.
- Art.26 Sem prejuízo das outras obrigações legais perante a legislação de trânsito, os motociclistas credenciados para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros, obedecerão as seguintes exigências:
- I cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- II dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários, respeitando as determinações constantes na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 –CTB, suas atualizações e regulamentações;
- III tratar com urbanidade e respeito os agentes fiscalizadores, os passageiros, o público e os colegas;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 🕫, CNPI nº 10 150 043/0001-07



Gorana – Permambuco – Fone 3626-8300 E-mail: <u>prefestara gorana a hotorad com</u> Gabinete do Prefeito

- IV dirigir usando capacete de segurança de acordo com a legislação de trânsito vigente, regularmente personalizado e gravado com o número do termo de permissão ou da autorização e tipo sanguíneo;
- V transportar apenas um passageiro de cada vez, com idade mínima de 12 anos e que tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;
- VI manter o veículo e a capacete de segurança em boas condições de utilização, segurança, higiene, e com a padronização definida pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII portar os documentos pessoais e do veículo, e disponibilizá-los aos agentes fiscalizadores, sempre que solicitado;
- VIII manter atualizado os seus dados pessoais e do veículo, junto aos órgãos municipal e estadual de trânsito;
- IX manter em dia os pagamentos decorrentes da permissão ou da autorização, e demais encargos tinanceiros impostos pelo serviço;
- X comunicar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez)
 dias, qualquer acidente em que tenha se envolvido, fornecendo cópia do respectivo Boletim de Acidente de Trânsito;
- XI abster-se de conduzir passageiro que se recuse a utilizar os equipamentos de segurança;
- XII abster-se de transportar passageiros com volumes ou carga que coloquem em risco a seguranç, do transporte e/ou que venha a exceder o limite máximo de peso estipulado para o veículo;
- XIII manter velocidade compativel com o estado das vias, respeitando os limites legais;
- XIV cobrar o valor correspondente ao serviço prestado, de acordo com a tarifa fixada pelo Município;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sin. CNPJ nº 10 150 043:0001-07



Goinna – Pernambuco – Fone, 3626-8300 E-mail: <u>preferma goiana a botmail com</u> Gabinete do Prefeito

 XV – portar a tabela das tarifas em vigor, aprovada pelo Poder Executivo;

XVI – abster-se, em qualquer caso, de aliciar passageiros;

 XVII – abster-se de transportar passageiro que se apresente alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica ou entorpecente, que por seu visível estado físico corra risco ao ser transportado;

XVIII – deixar de cobrar ou devolver o valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro, em caso de interrupção da viagem por outra condição que não seja a vontade do usuário ou a impossibilidade de tráfego para o local de destino;

XIX – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, qualificação, aperfeiçoamento, manutenção, encargos sociais e previdenciários, bem como, da compra de equipamentos para garantir os níveis de segurança do serviço; e

 XX – atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XXI – ser portador do Curso de Direção Defensiva e Primeiros
 Socorros;

XXII – ser eleitor do municipio de Goiana/PE;

XXIII - ter para uso dos passageiros, toucas descartáveis.

Art.27 - É responsabilidade exclusiva do permissionário:

 I – substituir, imediatamente, o veículo quando o Laudo de vistoria técnica efetuado pelo Detran, avaliar o estado precário do veículo, constatando a sua impossibilidade de trafegabilidade;

 II – apresentar o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas; e

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sn. CNPJ nº 10.150.043/0001-07



Goiana – Pernambuco – Fone 3626-8360 E-mail: <u>prefestura gorana a holinad com</u> Gabinete do Prefeito

III – descaracterizar o veiculo quando da substituição do mesmo e/ou quando da desistência do serviço, dando baixa na sua permissão ou autorização.

Art.28° - Fica proibido aos mototaxistas:

 I – entregar a direção do veiculo credenciado para o serviço, a condutor que não seja autorizado pelo Poder Executivo:

 II- utilizar-se ou de qualquer forma concorrer para a sua utilização, do veículo em prática de ação de lituosa, como tal defina em lei.

 IV – recusar o tr. nsporte de passageiro, salvo em casos de extrema gravidade ou previstos em lei.

V – cobrar tarefa diferente daquela estabelecida pelo
 Município;

 VI – interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência do Poder Executivo;

 VII – interromper a viagem, salvo se houver solicitação do usuário ou na impossibilidade de se trafegar até o destino;

 VIII – operar sem os equipamentos de segurança exigidos, tais como: colete, capacetes, e outros que vierem a ser definidos como tal;

 IX – conduzir o veículo sem portar os documentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;

 X – transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do passageiro;

XI – fazer ponto em locais não autorizados;

XII – trafegar com:

James and



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sn. CNPJ nº 10.150/043/0001-07

Garana – Permanbuco – Fone: 3626-8300 E-mail: prefeitura gorana Zhormail.com Gabinete do Prefeito

- a) passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta;
- b) veiculo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido pelo Laudo de vistoria técnica do Detran;

XIII – operar o serviço sem os equipamentos de controle exigidos;

XIV - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XV - fumar ou permitir que fumem durante o percurso de viagem;

XVI – conduzir o veiculo efetuando saidas, freadas ou conversões bruscas;

 XVII – lavar, consertar ou reparar o veículo em logradouro público;

XVIII – forçar a saida de outro mototaxista estacionado, ou dificultar seu estacionamento, em ponto de moto-táxi;

 XIX – operar o serviço de moto-táxi em veículo não autorizado para o mesmo;

XXI – não obedecer à fila no ponto de moto-táxi;

 XXII – usar o ponto de moto-táxi rotativo como ponto fixo, recusando-se a deixar outros permissionários estacionarem no local;

XXIII – abandonar o veículo no ponto, afastando-se por mais de 20 (vinte) metros e/ou por tempo superior a 20 (vinte) minutos;

XXIV – abandonar o veículo no ponto, com o intuito de burlar a fiscalização, ou utilizar-se do mesmo para efetuar serviços que não o de espera de passageiros;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sin. CNPJ nº 10.150.043/0001-07



Gorana – Pernambuco – Fone 3626-8300 E-mail: <u>preferiora gorana al hormati</u> com Gabinete do Prefeito

XXV – fixar publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza no veiculo, nos capacetes e em quaisquer acessórios, salvo no colete;

XXVI – adaptar ao veiculo qualquer equipamento que não seja permitido pelas normas de trâ sito e transportes.

Seção II

Dos Usuários

Art.29 - São direitos dos usuários:

I - receber serviço adequado;

 II – receber do poder concedente e dos mototaxistas, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;

 IV – levar ao conhecimento do poder público e do permissionário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e

 V – comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados por mototaxistas.

§ 1º O Poder Executivo têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Av. Marechal Deodoto da Fonseca, vn. UNPJ nº 10.150.043/0001-07



Gorant – Pernambuco – Fone: 3626-8300 E-mail: prefestora goisma o hotmail com Gabinete do Prefeito

§ 2º Tratando-se de representação contra atos ilícitos praticado por mototaxistas, o poder executivo deverá instaurar processo disciplinar visando apurar a veracidade das informações, para que então possa adotar as medidas coercitivas correspondentes, se for o caso, assegurando ao credenciado amplo direito de defesa.

Art. 30. São obrigações dos usuários:

I- utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelo mototaxista;

II- não utilizar-se do serviço quando:

 a) encontrar-se em visível estado de embriagues ou sob o efeito de substância tóxica ou entorpecente que,ao ser transportado, represente risco a segurança;

b) desejar ser transportado com cargas que prejudique a segurança do

trânsito e no transporte;

c) desejar ser conduzido com um acompanhate, além do mototaxista;

 III - tratar com urbanidade e respeito os operadores do serviço de mototáxi;e

IV- contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes seja prestado o serviço.

CAPÍTULO VIII

DO RECADSTRAMENTO

Art. 31. Fica estabelecido o recadastramento anual do permissionário, bem como dos veiculos, em calendário a ser previamente comunicado pelo Poder Público Municipal.

Art.32. Os permissionários sem condições de recadastramento, por motivos comprovadamente de força maior ou acaso fortuito, ficam excluídos do

15

mmu



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, rin. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco – Fone; 3626-8300 E-mail: <u>prefeitura goiana@hotanail.com</u> Gabinete do Prefeitu

pagamento da multa desde que formalizem o ocorrido ao Poder Público Municipal em tempo hábil, previsto no calendário do recadastramento.

Parágrafo único. Ficam desobrigados de multas, os permissionários que por motivo provocado pelo Poder Público Municipal se recadastrarem fora do período de isenção.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A atividade de fiscalização do serviço de que trata esta lei, compete ao Poder Executivo Municipal, em caráter permanente e contínuo, diretamente ou de forma delegada ao ESTADO, ou através de órgãos por ele credenciado.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo Municipal intervir no serviço de transporte individual de passageiros, através de veículos automotor tipo motocicleta, quando necessário, para assegurar a continuidade e manutenção dos padrões dos serviços fixados nesta lei, regulamento e demais disposições complementares.

- Art. 34. De acordo com sua natureza ou tipicidade, as infrações estabelecidas no Anexo Único desta lei podem ser constatadas pela fiscalização e/ ou na avaliação dos documentos.
- Art. 35. Constatada a irregularidade é lavrado Auto de Infração e a notificação é entregue via postal ou outro meio hábil, mediante recibo ou aviso de recebimento-AR.
- § 1º O Poder Executivo Municipal e/ ou na forma delegada, tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da data da infração, para notificar o infrator, sob pena de arquivamento do auto de infração.



Av. Marechal Deodorn da Fonseca, s'n. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco – Fone 3626-8300 E-mail: prefeitura goiann ghammail.com Gabinete do Prefeito

- § 2ª A notificação devolvida por falta de atualização de endereço é considerada válida para todos os efeitos.
- § 3º Em caso de penalidade de multa imposta ao permissionário e/ou condutor auxiliar,a notificação é encaminhada ao domicílio do infrator.
- Art.36. O auto de infração deve conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - I- Tipificação da infração registrando o fato e mencionando o enquadramento legal;
 - II- Local, data e hora do cometimento da infração;
 - III- Placa e código do veículo;
 - IV- Identificação da entidade atuante, do permissionário e/ ou condutor auxiliar;
 - V- Identificação do agente fiscal; e
 - VI- Código e nome da linha, quando couber.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES

- Art. 37. Constitui înfração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do permissionário e/ ou do condutor auxiliar, das normas estabelecidas nesta lei e no seu regulamento.
- Art. 38. As infrações, discriminadas no Anexo Único desta lei, segundo sua gravidade, classificam-se da seguinte maneira:
 - Grupo Λ- Infração de Natureza Leve;
 - II- Gupo B- Infração de Natureza Média;
 - III- Grupo C- Infração de Natureza Grave;e
 - IV- Grupo D-Infração de Natureza Gravissima.

Nummax



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sn. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco – Fone: 3626-8300 E-mail: <u>prefectura gorana@hatmail.com</u> Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

- Art. 39. O permissionário, quando infrator, está sujeita às seguintes penalidades, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente:
- I- advertência por escrito aplicada quando praticar as infrações do Grupo A, estabelecidas no Anexo Único desta lei;
- II- multa aplicada na reincidência, no período de 06(seis) meses subseqüentes,das infrações do Grupo A estabelecidas no Anexo Único desta lei, bem como na prática das infrações dos Grupos B, C e D, estabelecidas no Anexo Único desta lei.
- III- Multa em dobro equivalente à infração aplicada na reincidência no período de 06(seis), meses, das infrações dos Grupos B, C, e D, estabelecidas no Anexo Único desta lei; e
- IV- Cassação da permissão aplicada na segunda reincidência no período de 12(doze) meses, das infrações do Grupo D, estabelecidas no Anexo Único desta lei.
- § 1º A cassação da permissão não enseja qualquer indenização ao permissionário por parte do Poder Executivo Municipal.
- § 2ª As multas estabelecidas nos incisos II e III deste artigo têm seu valor fixado de acordo com o grupo de infração cometida, obedecendo à fórmula definida no artigo 43 desta lei.
- § 3ª O condutor auxiliar quando for infrator, estão sujeitos às seguintes penalidades, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente:
- I advertência por escrito aplicada quando praticar as infrações do Grupo A, estabelecidas no Anexo Único desta Lei;

II- multa aplicada na reincidência, no período de 06(seis) meses, das infrações do Grupo A, estabelecidas no Anexo Único desta Lei, bem

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sin, CNPJ nº 10 150 043/0001-07



Goiana Pernambuco Fone 3626-8300 E-mail prefedura gonoma chomail.com

Gabinete do Prefeito

como na prática das infrações dos Grupos B,C e D, estabelecidas no Anexo Único desta Lei;

- III Suspensão do cadastro pelo prazo de 30 (trinta) dias, na reincidência no período de 06 (seis) meses, das infrações dos Grupos C e D, estabelecidas no Anexo Único desta Lei; e.
- IV cassação do cadastro na segunda reincidência, no período de 06(seis) meses, das infrações dos Grupos C e D, estabelecidas no Anexo Único desta Lei.
- § 1º No caso de reincidência, no período de 06(seis) meses, das infrações dos Grupos A e B, estabelecidas no Anexo Único desta Lei, aplica-se em dobro a multa equivalente á infração.
- § 2º O condutor auxiliar, não poderá reingressar ao sistema, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da data da cassação.
- § 3º As infrações cometidas pelos operadores indicados no caput deste artigo são registradas no dorniê do permissionário para fins de avaliação de desempenho operacional.
- § 4º A multa estabelecida no inciso II deste artigo tem seu valor fixado de acordo com o Grupo da infração cometida, obedecendo à fórmula definida no art. 47 desta Lei.
- Art. 40. O permissionário é responsável pelo pagamento das multas aplicadas ao condutor auxiliar a ele vínculado.
- Art. 41. Os valores das multas são calculadas através da fórmula VM=(G.VB),onde:
- I- VM corresponde ao valor da multa;
- II- G corresponde à infração, estabelecido no Anexo Único desta Lei; e
- III- VB corresponde ao valor base para cálculo da multa, que equivale a R\$ 3,00(reais).



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sn. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Gotana - Pernambuen - Fone 3626-8300 E-mail prefedura gotana il hotmail.com Gabinete do Prefeito

- § 1º O valor estabelecido no inciso III deste artigo será corrigido de acordo com o percentual de reajuste tarifário.
- § 2º O prazo máximo para pagamento das multas se encerra, quando não apresentada defesa, com o decurso do prazo estabelecido no art. 46 desta Lei, ou do recebimento de decisão, caso a defesa seja julgada improcedente.
- § 3º O não pagamento de multa, desde que não exercido o direito de defesa, impede a obtenção de qualquer documento requerido pelo permissionário, bem como impede seu recadastramento.

CAPÍTULO XII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- Art.42 A fiscalização pode adotar, sempre em absoluto respeito à legislação e normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, as seguintes medidas administrativas:
 - I- Retenção do Veículo;
 - II- Remoção do Veículo;
 - III- Recolhimento dos documentos obrigatórios.
- § 1º A retenção do veículo é cabível nas infrações, estabelecidas no Anexo Único desta Lei.
- § 2º A apreensão do veículo é cabível nas infrações dos Grupos C e D, estabelecidas no Anexo Único desta Lei.
- § 3º O recolhimento dos documentos obrigatórios será cabiveis nas infrações dos Grupos C e D, estabelecidas no Anexo Único desta Lei. /



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 4n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco – Fone: 3626-8300 E-mail <u>prefeitura go</u>rana a hotmail com Gabinete do Prefeito

- § 4º O veículos apreendido somente pode ser liberado após o pagamento dos valores da taxa e das despesas proveniente da apreensão, cujo valor será regulamentado pelo Chefe lo Poder Executivo.
- § 5º Os documentos recolhidos serão liberados após a regularização do motivo ensejador da aplicação dessa medida administrativa.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

- Art.43. Na aplicação das penalidades definidas no Capítulo XIII, desta Lei é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Art.44. As defesas das penalidades impostas nesta Lei devem ser interpostas no prazo de até 30(trinta) dias.
- § 1º O prazo mencionado no caput deste artigo é contado a partir do primeiro dia útil do recebimento da notificação da penalidade.
- § 2º A defesa deve ser dirigida em petição protocolada a Coordenadoria Gestora de Trânsito e Transporte, acompanhada da cópia da notificação da penalidade e, facultativamente, de qualquer outro documento que comprove os fatos alegados na defesa.
- Art.45. Coordenadoria Gestora de Trânsito e Trânsporte tem o prazo de até 30(trinta) dias, a partir do recebimento da defesa, para proceder ao julgamento.

Parágrafo Único. Não acolhida a defesa, o permissionário é comunicado do julgamento no prazo de até 15(quinze) dias a contar da data da decisão.



Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s'n, CNPI nº 10 150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco – Pone: 3626-8300 E-mail: <u>prefeitura goiana@hotmail.com</u> Gabinete do Prefeito

Art.46. Da decisão proferida pela Coordenadoria de Trânsito e Trânsporte, cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 15(quinze) dias, contado do recebimento da notificação da decisão, constante do AR.

Parágrafo único. O recurso interposto perante o Poder Executivo será conhecido somente no efeito devolutivo.

C. PÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.47. É vedado o serviço de transporte individual de passageiros remunerado, através de veiculo automotor tipo motocicleta, no âmbito do Município de Goiana, sem expressa autorização e permissão do Poder Público Competente.
- Art. 48. O descumprimento do disposto no art.47 sujeitará o infrator à aplicação da medida administrativa da apreensão do veículo e à multa calculada mediante a aplicação da fórmula Vm= 20.VG, onde.
 - I- Vm corresponde ao valor da multa; e.
 - II- Vb corresponde ao valor básico da multa, que equivale a R\$ 25,00(vinte e cinco reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no inciso II desde artigo será corrigido de acordo com o percentual de reajuste tarifário.

- Art.49. O valor arrecadado decorrente da aplicação das taxas e multas estabelecidas nesta Lei deve ser utilizado para o gerenciamento do Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros.
- Art.50. A Administração Pública Municipal a qualquer tempo, poderá intervir no serviço de moto-táxi, especialmente para assegurar sua adequada execução dentro dos limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas legais aplicáveis à espécie.

22

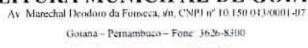
Numum



Av. Marechal Deodoro da Forseca. 9n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco – Fone: 3626-8300 1-mad prefeitmo gorana <u>il hutmad com</u> Gabinete do Prefeito

- Art.51º O Poder Executivo manterá um arquivo de dados onde serão registradas as restrições ao prontuário do permissionário e do condutor auxiliar, que também poderá ser abastecido pelo Detran e Polícia Rodoviária Federal bem como a Coordenadoria Gestora de Trânsito e Transpotes.
- § 1º o mototaxista, que for penalizado com a suspensão ou cassação da credencial, terá o seu credenciamento bloqueado pelo mesmo prazo da penalidade.
- § 2º o mototaxista que tiver o direito de dirigir suspenso, pelo Poder Judiciário ou pelo Detran ou pela CGTT, terá que entregar sua credencial ao Poder Executivo, onde permanecerá até o integral cumprimento da penalidade, sendo tal ocorrência registrada em seu prontuário.
- § 3º Após a renovação do credenciamento, os pontos computados no prontuário do mototaxista, durante a vigência do credenciamento anterior, serão descartados.
- Art.52 A existência de débitos fiscais, junto ao Município de Goiana, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, seja para se habilitar no processo licitatório e/ou para a renovação do credenciamento do permissionário ou do condutor auxiliar.
- Art.53 As permissões serão outorgadas pelo prazo de 02 (dois) anos, e as autorizações dos condutores auxiliares pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis respectivamente : cada período, obedecido o disposto nesta Lei, no edital de licitação e na legislação federal aplicável.
- Art.54 Os valores expressos nesta Lei serão atualizados conforme a variação da UFG ou outro indice legal de correção dos débitos fiscais que vier a substituí-la.
- Art.55 O Poder concedente não será responsável, quer em relação ao permissionário ou seu preposto, quer perante os passageiros ou terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência dos permissionários ou de seus condutores auxiliares.



Gotana – Pernambuco – Fone: 3626-8300 E-mail: prefeitura gotana achotmad.com Gabinete do Prefeito

Art.56 - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para expedir atos regulamentares previstos e necessários a sua melhor execurão.

Art.57 - Os permissionários outorgados anteriormente para o serviço de moto-táxi, terão 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente Lei, a partir de sua publicação.

Art.58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Goiana, em 29 de dezembro de 2008.

Henrique Fenelon de Barros Filho

Prefeito

COLLINA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sn., CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Gotana – Pernambuco – Fone 3626-8300 E-mail: prefeitura gotana a hotmail.com Gabinete do Prefeito

ANEXO Único, ao Projeto de Lei Nº 019/08 DAS INFRAÇÕES

GRUPO A

- I Deixar de atualizar os dados cadastrais referentes à permissão e a autorização do condutor auxiliar, junto ao Poder Executivo;
- II Deixar de comunicar ao Poder Executivo ocorrência de acidente em que tenha se envolvido no prazo de 10 (dez) dias;
- III Falta de higiene, conforto e conservação do veiculo;
- IV Permissionário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio;
- V Lavar, consertar ou reparar o veículo em logradouro público;
- VI Não permitir ou dificultar que o Poder Executivo faça o levantamento de informações e realizações de estudos;
- VII Não atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em locais autorizados;
- VIII Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes;
- IX Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;
- X Falta de higiene, conforto e conservação dos capacetes; e
- XI Por não obedecer à fila no ponto de moto-táxi.

COLATIL

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, sin, CNPI nº 10 150 043/0001-07

Gounta - Pertrambuco - Forte: 3626-8300 F-mail: preferium gotana @houmail.com Gabinete do Prefeito

GRUPO B

- I Deixar de fornecer material descartável ao passageiro ou cobrar por isso;
- II Falta ou defeito de equipamento exigido pelo Poder Executivo;
- III Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do Poder Executivo;
- IV Dificultar a ação fiscalizadora e de seus agentes;
- V Forçar a saída de outro moto-taxista estacionado, ou dificultar seu estacionamento, em ponto de moto-táxi;
- VI Usar o ponto de moto-táxi rotativo como ponto fíxo, recusando-se a deixar outros permissionários a¹i estacionarem;
- VII Tentar sair da fila sem autorização, quando abordado pela fiscalização, mesmo quando atendendo a pedidos de passageiros;
- VIII Abordar o veículo no ponto de moto-táxi, afastando-se por mais de 20 (vinte) metros e/ou por tempo superior a 20 (vinte) minutos;
- IX Trafegar com passageiros acomodado fora de assentamento traseiro da motocicleta;
- X Condutor utilizando-se de rones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
- XI Promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi, sem estar devidamente autorizado pelo Poder Executivo;
- XII Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas;
- XIII Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e público em geral;

COMME

Av. Marechal Dendoro da Fonseca, sn. CNPJ nº 10 150 043:0001-667

Goiana – Pernambuco – Fone 3626-8300 E-mail prefeitura gorana a hormal com Gabinete do Prefeito

 XIV – Dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro, contrariando dispositivo previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

 XV – Transportar passageiro que apresente-se alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica ou entorpecentes, que por seu visível estado físico corra risco ao ser transportado;

XVI – Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso de viagem;

XVII – Aliciar passageiros;

XVIII – Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja invibializado o tráfego;

XIX – Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos usuários e

XX – Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Poder Executivo.

GRUPO C

- I Cobrar tarifa diferente das estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;
- II Permitir, na operação do serviço, condutor auxiliar com credenciamento vencido perante o Poder Executivo;
- III Abandonar o veiculo no ponto de moto-táxi, com o intuito de burlar a fiscalização ou utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços que não o de espera de passageiro.

GRUPO D

I – o mototaxista reincidente pelos itens I,II e III do Grupo "C", será punido com multa de valor correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais de Goiana – UFG;



Av. Matechal Deodoro da Fonseca, sin, CNPI nº 10 150.043.0001-07

Goiana – Pernambuco – Fone: 3626-8300 E-mail: prefeitura goiana <u>a hotmail com</u> Gabinete do Prefeito

 II – o mototaxista não apresentar o veiculo nas vistorias obrigatórias ou a qualquer tempo quando notificado;

 III – o mototaxista e permissionária colocarem ou recolocarem veículo em tráfego sem autorização da Coordenadoria Gestora de Trânsito e Transporte – C.G.T.T;

IV – o mototaxista portar qualquer tipo de arma;

 V – o mototaxista executar o serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica;

 VI – o mototaxista ou prestadora dos serviços não sanarem as irregularidades apontadas pelos agentes fiscalizadores da Coordenadoria Gestora de Trânsito e Transportes – C.G.T.T;

VII – a permissionária alterar o quadro de mototaxista sem comunicar a Coordenadora Gestora de Trânsito e Transportes – C.G.T.T.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Goiana, em 29 de dezembro de 2008.

Prefeito